JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.756.03-90

ANÁLISE. CONVÊNIO. SME. Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município. Mova SP. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Sessão 2.144ª Ordinária

Transitado em julgado: 18/05/2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar o Convênio 42/03, posto que seus documentos se encontram nos termos do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, ao mesmo tempo em que levam a efeito a concretização do denominado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – Mova/SP, instituído pelo Decreto 41.109/01.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em determinar aos Órgãos Técnicos desta Corte que procedam à analise da execução do convênio.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise do Termo de Convênio nº 42/03, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social Márcia Iolanda Juvêncio, Sociedade Civil sem fins lucrativos, para manutenção de 30 classes de alfabetização de jovens e adultos com idade igual ou superior a 14 anos.

A Auditoria manifestou-se pela regularidade do Convênio.

Indagada, a Assessoria Técnica Jurídica acompanhou o parecer de AUD, salientando que a entidade conveniada tem objeto social compatível com o do convênio, bem como seu plano de trabalho de fl.16 foi aprovado pela Administração. Ressaltou documentos de fls. 28 e 29, que comprovam a regularidade fiscal do Conselho, acrescentando que o valor avençado

corresponde ao estipulado pela Portaria 5.327/01, estando assim justificado o preço ajustado.

Na mesma senda pronunciou-se a PFM, entendendo regular o Convênio.

É o relatório.

VOTO

A análise do instrumento de convênio e dos documentos que instruem os autos autorizam sua aprovação, posto que se encontram em conformidade com o artigo 116 e parágrafos da Lei 8.666/93, ao mesmo tempo em que levam a efeito a concretização do denominado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP, instituído pelo Decreto nº 41.109/01.

Diante de todo o exposto, aprovo o Convênio 42/03.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2004.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Maurício Faria
Relator